



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 9330, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Altera os artigos 2º, 5º, 6º e 9º do Decreto n.º 9246, de 27 de outubro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição do Estado e, em consonância com a Lei n.º 878, de 31 de dezembro de 1999; e,

Considerando ser acentuada a demanda ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, no final deste exercício;

**DECRETA :**

Art. 1º - Os Artigos 2º, 5º, 6º e 9º do Decreto n.º 9246, de 27 de outubro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares de qualquer natureza ou origem será procedida até o dia 31 de dezembro de 2000”.

Art. 5º. Os Núcleos de Finanças e correlatos deverão emitir Notas de Empenho até 31 de dezembro de 2000.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS



DECRETO Nº 10.123 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Sistema de Arrecadação de Contribuições para o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FATE, instituído pelo Decreto nº 10.123 de 28 de dezembro de 2000.

Art. 2º - O Regulamento do FATE, aprovado no artigo anterior, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto não revoga o Decreto nº 10.123 de 28 de dezembro de 2000.

DECRETO Nº 10.123 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Art. 1º - O Regulamento do FATE, aprovado no artigo anterior, vigorará a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto não revoga o Decreto nº 10.123 de 28 de dezembro de 2000.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Art. 6º. Até o dia 31 de dezembro, deverá ser efetuado o pagamento das despesas devidamente liquidadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 9º. Somente poderão ser inscritos na rubrica “restos a pagar” as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2000, cuja liquidação se tenha verificado no ano, possa vir a ocorrer até 05 de janeiro de 2001 e as que não tenham sido liquidadas, porém com disponibilidade financeira para atender à despesa”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2000.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



# Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO  
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera o item 3.1 da Resolução nº 001, de 31 de outubro de 2000, e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 71, Inciso II, da Constituição do Estado, e em observância ao Art. 13 do Decreto nº 9246, de 27 de outubro de 2000, e

Considerando o prazo para apresentação da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Inciso XIV, do Art. 65, da Constituição Estadual;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros que visem à eficiência no encerramento de exercício financeiro,

## R E S O L V E M:

Alterar o item 3.1 da Resolução nº 001, de 31 de outubro de 2000, que passa a vigorar conforme segue:

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
3.1 – Cancelar todos os saldos existentes na conta 2.9.3.1.1.03.00 – Cota de Despesa Disponível a Empenhar, cuja fonte de recursos seja “00” (Tesouro).	31.12.00



# Governo do Estado de Rondônia

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO  
GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

**ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA**  
Controlador Geral do Estado

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

**ARNALDO EGÍDIO BIANCO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração